



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 020.125/2007-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3642/2012 (Peça 5, p. 54-55).
<b>RECORRENTE:</b> Francisco Edilson Ponte Aragão (R001 – Peça 17).	<b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.7 e 9.8.

	Sim	Não
<b>2. EXAME PRELIMINAR</b>		
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?*	X	
Data de notificação da deliberação: <b>26/6/2012</b> (Peça 14). Data de protocolização do recurso: <b>11/7/2012</b> (Peça 17). *Saliente-se que se considerou como data de notificação do recorrente o dia 26/6/2012, conforme a cópia do Ofício 1130/2012-TCU/SECEX-CE, assinada pelo responsável e entregue na SECEX-CE (Peça 14). No que tange à data de protocolização do presente recurso, levou-se em consideração a data de entrada informada pelo sistema eletrônico desta Corte de Contas.		
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?	X	
<b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.		
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 18).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se: <b>3.1.</b> conhecer do <b>Recurso de Reconsideração</b> , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.7 e 9.8</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; e
---



**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 18/7/2012.

*LUIS VALLADÃO*  
AUFC – Mat. 9489-7

*Assinado*  
*Eletronicamente*